

## INSTRUÇÕES PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

**OBJETO:** Aquisição de 03 (três) kits de oxigênio 20 litros sem carga (contendo um cilindro para oxigênio medicinal vazio 20 litros + uma válvula reguladora com manômetro e fluxômetro + um carrinho para transporte do cilindro)

Preço Máximo por Kit: R\$ 2.767,35

A habilitação do licitante detentor da melhor oferta será verificada por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, onde será comprovado através do Sistema “online” a HABILITAÇÃO PARCIAL (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS). Das empresas não cadastradas no SICAF, ou que possuam documentação vencida no mesmo, serão verificadas as regularidades acima através de consulta ao site dos respectivos emissores. Também serão consultados online os seguintes sites:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante Lei nº 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e disponível por consulta ao site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
  - b) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, integrado ao CNEP (Cadastro Nacional das Empresas Punidas), conforme Acórdão TCU nº 1793/2011-Plenário e artigo 91, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/21.
  - c) Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, conforme orientação do TCU, Acórdão 1793/11 – Plenário.
  - d) Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e licenciado pelo órgão sanitário da unidade federativa em que se localiza em plena validade (Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 16 de 1º de abril de 2014, Art. 2º, caput, da [Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976](#) c/c Art. 2º, caput, do Decreto nº 8077, de 14 de agosto de 2013)
- d) Licenciamento pelo órgão sanitário da unidade federativa em que se localiza, em plena validade.

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Observação 1: Em caso de dúvidas, deverá ser encaminhado email para [licitacoes@jfrj.jus.br](mailto:licitacoes@jfrj.jus.br), até o dia 24.06, às 11 horas, para que haja tempo hábil para a resposta (sugerimos ligar e confirmar o recebimento do email)

Observação 2: Cabe à empresa interessada em participar deste procedimento, acompanhar através do link <https://www.jfrj.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contaspublicas/licitacoes>, a divulgação de eventuais questionamentos, impugnações ou avisos de interesse de todos. Não caberá alegar desconhecimento posteriormente.

Observação 3: No caso de ser necessário solicitar alguma comprovação ou documentação, esta será solicitada pelo chat, quando, então, a empresa terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, para juntar no site comprasnet ou, em caso de impossibilidade técnica, enviada para o email [licitacoes@jfrj.jus.br](mailto:licitacoes@jfrj.jus.br).

Telefone de contato: 21 3218 9751 / 9868



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2024.

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº JFRJ-TER-2024/00192**

Objeto
--------

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

It em	Especificação	C A T M A T ( C ó d. SI A S G )	U ni d a d e n ti d a d a d e d a	Q u a a n ti d a d a d e d a
	Kits de oxigênio medicinal 20 litros SEM carga, contendo <b>MINIMAMENTE</b> :  • 01 (um) cilindro de oxigênio com capacidade para 20 litros, vazio (sem carga), em material alumínio OU em aço, próprio para abastecimento com oxigênio medicinal e uso em unidade ambulatorial. No caso de cilindro de aço, o mesmo deve ser pintado na cor verde;  • 01 (uma) válvula reguladora de pressão para cilindro de oxigênio de 20 litros, com corpo em latão cromado de alta resistência, manômetro			

Classif. documental

30.01.01.03



Assinado com senha por DIEGO DA SILVA BEZERRA - 22/05/2024 às 12:38:14, KELLY CRISTINA DIAS RODRIGUES - 22/05/2024 às 15:49:42, PAULA CUNHA MAUTONE - 23/05/2024 às 11:39:07 e LUCIANE BARRETO ALMADA - 10/06/2024 às 18:31:28.

Documento Nº: 4113634-23 - consulta à autenticidade em <https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4113634-23>



SIGA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

0	para indicação da pressão residual do cilindro e fluxômetro (controle de vazão de 0 a 15 litros por minuto), além de todas as <b>conexões de entrada e saída</b> conforme a Norma ABNT NBR 11.725;	3	u	0
1	<ul style="list-style-type: none"><li>• 01 (um carrinho) em aço que possibilite o transporte do cilindro, com pintura epóxi na cor branca, com duas rodinhas maciças em borracha, base para descanso, estrutura em tubos redondos;</li><li>• Produto e acessórios novos, sem uso anterior, devendo atender aos requisitos de segurança e normativos vigentes;</li><li>• Todos os acessórios devem ser compatíveis para uso no cilindro fornecido, com entradas e saídas padronizadas e adequadas à capacidade do cilindro e ao gás utilizado, no caso, o oxigênio medicinal.</li><li>• A válvula reguladora, incluindo o fluxômetro, deve possuir registro válido na ANVISA;</li><li>• Caso o fluxômetro seja fornecido separadamente, o mesmo deve possuir registro válido na ANVISA e ser compatível com o encaixe da válvula fornecida.</li></ul>	3	ni	3
		2	d	(t
		8	a	r
		3	d	ê
		5	e	s)

1.1. Aquisição do objeto nos termos da tabela acima, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº JFRJ-PGD-2023/00005 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, de 11 de maio de 2023.

1.3 O prazo de vigência do contrato será de 92 (noventa e dois) dias, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da nota de empenho pela Contratada, nos termos do art. 105 e art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID SIGA-GO: 216
- II) ID do item no PCA: 157

III) PCA publicado e aprovado no sítio eletrônico da JFRJ <https://www.jfrj.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contas-publicas/programacao-de-contratacoes>

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



SIGA



Assinado com senha por DIEGO DA SILVA BEZERRA - 22/05/2024 às 12:38:14, KELLY CRISTINA DIAS RODRIGUES - 22/05/2024 às 15:49:42, PAULA CUNHA MAUTONE - 23/05/2024 às 11:39:07 e LUCIANE BARRETO ALMADA - 10/06/2024 às 18:31:28.

Documento Nº: 4113634-23 - consulta à autenticidade em <https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4113634-23>

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade do Conselho da Justiça Federal:

4.1.1. Essa contratação, conforme Lei nº 14.133/2021, é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do objeto é de 60 dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da nota de empenho, em remessa única.

### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15(quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar, a critério da Contratante, equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos



JFRJTER202400192A



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio do endereço eletrônico [tssesau@jfrj.jus.br](mailto:tssesau@jfrj.jus.br).

6.4. A contratada se obriga a definir e manter atualizados endereço eletrônico e número de telefone para comunicação com a contratante.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), formalmente designados nos autos do processo administrativo de contratação.

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo



JFRJTER202400192A



Assinado com senha por DIEGO DA SILVA BEZERRA - 22/05/2024 às 12:38:14, KELLY CRISTINA DIAS RODRIGUES - 22/05/2024 às 15:49:42, PAULA CUNHA MAUTONE - 23/05/2024 às 11:39:07 e LUCIANE BARRETO ALMADA - 10/06/2024 às 18:31:28.

Documento Nº: 4113634-23 - consulta à autenticidade em <https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4113634-23>

SIGA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, elaborará o checklist de pagamento e registrará a quantidade de dias de atraso no adimplemento da obrigação, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, dentro de sua esfera de competência, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no processo administrativo de contratação, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de procedimento administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pela Subsecretaria Jurídico-Administrativa, conforme o caso.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Prazo de pagamento**

7.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto.

### **Forma de pagamento**

7.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Qualificação Técnica**

8.3. A empresa deverá possuir:

8.3.1 AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa), em plena validade na ANVISA, em atendimento a Resolução RDC 16, de 1º de abril de 2014 ;

8.3.2 Licenciamento pelo órgão sanitário da unidade federativa em que se localiza, em plena validade.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação, incluindo os custos unitários, encontra-se aposto na tabela anexa ao ETP, que integra este Termo de Referência.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela dotação indicada no item “Dotação Orçamentária” constante do Edital.

**11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Condutas passíveis de sanções, conforme Portaria n. JFRJ-PGD-2022/00034 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro:

CLASSIFICAÇÃO	CONDUTA	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I - Leve	Inadimplemento ou falha contratual que não impacte na continuidade e /ou finalidade do ajuste	Descumprir o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência. <b>Atraso de 1 (um) a 5 (cinco) dias</b>	1 (um) ponto



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

II - Média	Inadimplemento ou falha contratual que impacte na execução do contrato sem afetar a continuidade e/ou finalidade do ajuste	<p>Descumprir o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência.</p> <p><b>Atraso de 6 (seis) a 15 (quinze) dias</b></p>	3 (três) pontos
III - Grave	Inadimplemento ou falha contratual que impacte na execução do contrato, afete a continuidade e/ou finalidade do ajuste	<p>Descumprir o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência.</p> <p><b>Atraso de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias</b></p>	5 (cinco) pontos
		<p>Entregar material em desacordo com a especificação técnica constante do Termo de Referência</p>	
IV - Gravíssima	Inadimplemento ou falha contratual que impeça a execução regular do ajuste, desconfigure a finalidade ou impossibilite a continuidade do ajuste	<p>Descumprir o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência.</p> <p><b>Atraso acima de 30(trinta) dias 0</b></p>	10 (dez) pontos
		<p>Não efetuar a troca do material entregue em desconformidade com o Termo de Referência.</p>	

O acúmulo de pontos pelo Particular poderá ensejar as seguintes sanções, de acordo com o estipulado no contrato.

<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>SANÇÃO APLICAVEL</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

De 1 a 3	Advertência + opcional:  Multa compensatória: de até 5% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
De 4 a 5	Multa compensatória: de até 10% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
De 6 a 9	Multa compensatória: de até 15% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
De 10 a 25	Multa compensatória: de até 20% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
Mais de 25	Multa compensatória: de até 30% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.

11.2. A inexistência de conduta expressamente definida e classificada no Termo de Referência não exime o Particular do cumprimento integral das obrigações assumidas.

11.3. A classificação da conduta que não conste expressamente no Termo de Referência incumbe à gestão e/ou fiscalização contratual, por ocasião do descumprimento de qualquer item constante do Edital, Termo de Referência ou Contrato.

11.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada à base de juros compostos, observadas as seguintes condições:

11.4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais sanções previstas nesta Portaria.

11.4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

11.4.3. Os casos de atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo contratado poderão importar, além da aplicação da multa moratória máxima fixada na alínea anterior, atribuição de pontuação equivalente a uma falta de leve a gravíssima, à proporção da importância da parcela concretamente inadimplida.

11.5. Poderão ser aplicadas as demais sanções previstas na Portaria Nº JFRJ-PGD-2022 /00034 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

- assinado eletronicamente -

**PAULA CUNHA MAUTONE**



Assinado com senha por DIEGO DA SILVA BEZERRA - 22/05/2024 às 12:38:14, KELLY CRISTINA DIAS RODRIGUES - 22/05/2024 às 15:49:42, PAULA CUNHA MAUTONE - 23/05/2024 às 11:39:07 e LUCIANE BARRETO ALMADA - 10/06/2024 às 18:31:28.

Documento Nº: 4113634-23 - consulta à autenticidade em <https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4113634-23>



**SIGA**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
ANALISTA JUDICIARIO/ENFERMAGEM  
SEÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- assinado eletronicamente -

DIEGO DA SILVA BEZERRA  
SUPERVISOR SESAU EM EXERCÍCIO  
SEÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- assinado eletronicamente -

KELLY CRISTINA DIAS RODRIGUES  
COORDENADORA CSAB EM EXERCÍCIO  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE E BEM-ESTAR

- assinado eletronicamente -

LUCIANE BARRETO ALMADA  
DIRETOR DE SUBSECRETARIA  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS



JFRJTER202400192A



Assinado com senha por DIEGO DA SILVA BEZERRA - 22/05/2024 às 12:38:14, KELLY CRISTINA DIAS RODRIGUES - 22/05/2024 às 15:49:42, PAULA CUNHA MAUTONE - 23/05/2024 às 11:39:07 e LUCIANE BARRETO ALMADA - 10/06/2024 às 18:31:28.

Documento Nº: 4113634-23 - consulta à autenticidade em <https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4113634-23>

SIGA



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº JFRJ-PGD-2023/00005, DE 11 DE MAIO DE 2023**

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo o enquadramento dos bens nas categorias comum e de luxo no âmbito da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

O Juiz Federal - Diretor do Foro e Corregedor Permanente dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, considerando a exigência de regulamentação própria como pressuposto para a aquisição de bens de consumo, prevista no § 1º do art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo os limites para enquadramento dos bens nas categorias comum e de luxo no âmbito da Seção Judiciária do Rio de Janeiro-SJRJ.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

II - bem de consumo de luxo - bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de

Classif. documental

00.01.01.03



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum;

**III - bem de consumo de qualidade comum - bem de consumo que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas das unidades da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, compatível com a finalidade a que se destina, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado;**

**§1º** No enquadramento do bem na categoria de luxo também deverá ser avaliada:

**I - a relatividade econômica:** variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

**II - a relatividade temporal:** mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em razão de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado,
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

**III - a relatividade cultural:** distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto em seu preço.

**Art. 3º** É vedada a aquisição de bens enquadrados como de luxo, nos termos do caput do art. 20, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como sua inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA).

**Parágrafo único.** Não deverá ser enquadrado como de luxo aquele bem que, embora possa ser identificado como tal:

**I -** seja adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

**II -** tenha as características superiores justificadas em razão da estrita atividade da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** As unidades demandantes, em conjunto com as unidades requisitantes, deverão enquadrar os bens como comum ou de luxo na elaboração dos estudos técnicos preliminares.

**Parágrafo único.** Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, os setores requisitantes serão orientados a fazer a supressão ou substituição dos bens demandados.

**Art. 5º** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Direção do Foro.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

- assinado eletronicamente -

**EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES**  
**Juiz Federal - Diretor do Foro**



JFR\_PGD202300005A





PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

## **PORTARIA Nº JFRJ-PGD-2022/00034, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

O Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no uso suas atribuições legais, e considerando:

- o disposto nos arts. 86, 87, 88 e 109 da Lei nº 8.666/1993, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021; e

- os entendimentos e as orientações contidos nos Acórdãos nºs 1214/2013-TCU-Plenário (subitem 9.1.8) e 3030/2015-TCU-Plenário (subitem 9.1.24.1 e segs), resolve:

**Art. 1º.** Instituir os procedimentos de apuração e aplicação de sanções administrativas aos particulares inadimplentes para com as obrigações firmadas com a Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro, na forma do Anexo I desta Portaria.

**§ 1º.** Sujeitam-se à disciplina fixada nesta Portaria todos os particulares que mantenham relação contratual administrativa com a Justiça, sob o regime jurídico fixado pelas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021, bem como os participantes de procedimentos licitatórios que incorram em infrações.

**§ 2º.** Esta Portaria deverá constar dos termos de referência, editais e termos de contratos emitidos, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis.

**Art. 2º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro ou Direção da Secretaria Geral, após parecer da Unidade Administrativa responsável pela análise de penalidade.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

**Art. 4º.** Revoga-se a Portaria nº JFRJ-PGD-2020/00039, de 12 de novembro de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2023.

### **ANEXO I - REGULAMENTO INTERNO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **DAS DEFINIÇÕES**

1. Para fins desta Portaria, devem ser consideradas as seguintes definições:

a) Particular - Pessoa física/jurídica participante de licitações ou contratada para prestação de serviços, fornecimento de materiais ou equipamentos, execução de obras, entre outros objetos, sob o regime jurídico das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021.

b) Justiça e Administração - Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro.



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.  
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>

Classif. documental

00.01.01.03



SIGA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

- c) Contrato - Termo de Contrato ou documentos substitutivos, consoante art. 62 da Lei nº 8.666/93 e art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Retenção - Suspensão do pagamento de forma provisória e preventiva, total ou parcial, de valor devido ao Particular, para quitação de eventuais prejuízos acarretados à Justiça ou para compensação de eventuais sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável.
- e) Glosa - Desconto de valor de pagamento a ser efetuado ao Particular em razão de cobrança indevida, para quitação de prejuízos acarretados à Justiça ou para compensação de eventuais sanções pecuniárias regularmente aplicadas.
- f) Formulário de Infrações - Documento que deverá ser emitido pelo gestor/fiscal do contrato, para fins de imputação concreta das condutas ou infrações cometidas pelo Particular, conforme modelo contido nesta Portaria (Anexo A).

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2. Ao Particular poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal, a saber:

2.1 Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Justiça, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste item;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2.1.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o Particular ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até **30% (trinta por cento)** do valor contratado e demais cominações legais, nos seguintes casos, considerados falta gravíssima:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) prestar declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta.

2.1.2 Para os fins da alínea "d", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 a 97 da Lei nº 8.666/93, dentre outros previstos em lei;

2.1.3. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada à base de juros compostos, observadas as seguintes condições:

- a) A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais sanções previstas no item 2.1 desta Portaria.
- b) O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.
- c) Os casos de atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo contratado poderão importar, além da aplicação da multa moratória máxima fixada na alínea anterior, atribuição de pontuação equivalente a uma falta de leve a gravíssima, à proporção da importância da parcela concretamente inadimplida.

## 2.2 Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 14.133/2021:

I – advertência, que será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2.2.1. Com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.2.2. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 2.2.1;

2.2.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

2.2.2.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 2.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta ;

2.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 2.2.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

2.2.5. A aplicação das sanções previstas nos itens 2.1 e 2.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3. A rescisão contratual unilateral e os eventuais descontos realizados em decorrência da aplicação do IMR (Instrumento de Medição de Resultado), previsto contratualmente, não se confundem com sanções administrativas, podendo ocorrer cumulativamente à aplicação destas.

4. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria receberá graduação de acordo com as condutas praticadas pelo Particular que representem infrações, na medida de sua gravidade, e conforme impacto nas atividades da Justiça, classificadas em 4 níveis:



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.  
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em  
<https://sigaj.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CONDUTA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
I - leve	Inadimplemento ou falha contratual que não impacte na continuidade e/ou finalidade do ajuste.	1 (um) ponto
II - média	Inadimplemento ou falha contratual que impacte na execução do contrato sem afetar a continuidade e/ou finalidade do ajuste.	3 (três) pontos
III - grave	Inadimplemento ou falha contratual que impacte na execução do contrato, afete a continuidade e/ou finalidade do ajuste.	5 (cinco) pontos
IV - gravíssima	Inadimplemento ou falha contratual que impeça a execução regular do ajuste, desconfigure a finalidade ou impossibilite a continuidade do ajuste.	10 (dez) pontos

5. As principais condutas reprováveis do Particular, durante a execução contratual, serão definidas e classificadas pela unidade requisitante e constarão do Termo de Referência, com a respectiva pontuação e incidência.

6. A inexistência de conduta expressamente definida e classificada no Termo de Referência não exime o Particular do cumprimento integral das obrigações assumidas.

7. A classificação da conduta que não conste expressamente no Termo de Referência incumbe à gestão e/ou fiscalização contratual, por ocasião do descumprimento de qualquer item constante do Edital, Termo de Referência ou Contrato.

8. O acúmulo de pontos pelo Particular poderá ensejar as seguintes sanções, de acordo com o estipulado no contrato:

<b>ALÍNEA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>SANÇÃO APLICÁVEL</b>
		Advertência + opcional:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

a)	De 01 a 03	Multa compensatória: de até 5% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
b)	De 04 a 05	Multa compensatória: de até 10% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
c)	De 06 a 09	Multa compensatória: de até 15% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
d)	De 10 a 25	Multa compensatória: de até 20% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
e)	Mais de 25	Multa compensatória: de até 30% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.

9. O somatório da pontuação pela eventual infração poderá compreender todo o período de vigência do contrato, nos casos de contratos de natureza não contínua, e para o trimestre de execução, para os contratos contínuos, sem prejuízo da aferição parcial para a respectiva aplicação da penalidade cabível, sempre que haja somatório de 05 (cinco) pontos ou mais.

10. Para efeito de aplicação de sanção mais gravosa, serão computados os pontos já utilizados em sanções anteriormente registradas, ressalvadas situações de eventual *bis in idem*.

11. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato, no processo administrativo, poderá ser efetuada pela Administração, ad cautelam, a retenção do valor da multa presumida, conforme determinações previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, e será instaurado, de imediato, o procedimento administrativo para aplicação de penalidade, que deverá ter tramitação prioritária.

12. Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou reconsideração da decisão que aplicou a penalidade de multa, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

13. Nos casos em que ficar configurada falta grave do particular, poderão, ainda, ser aplicadas ao particular as seguintes sanções:

13.1. Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002:

13.1.1 sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Justiça, por prazo de até 02 (dois) anos (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93,);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

ou impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso a contratação decorra de licitação na modalidade de Pregão (art. 7º da Lei nº 10.520/2002); ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93).

**13.2 Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 14.133/2021**

**13.2.1.** sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, por prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, §4º, da Lei nº 14.133/2021); ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, IV, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

**14.** Na dosimetria das sanções deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;
- III - a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

V - os antecedentes do Particular, no âmbito da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro.

**15.** Comprovada força maior ou caso fortuito, ficará o Particular isento de sanção.

**16.** A Administração, motivadamente, considerando as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, poderá deixar de aplicar sanções se admitidas as justificativas, ou ainda, quando se tratar de valor irrisório, cujo efeito no caso concreto afigure-se inócuo e incompatível com o custo administrativo do seu processamento.

**16.1.** Para fins dessa Portaria será considerado como irrisório o montante de até R\$ 1.000,00 (mil) reais.

**16.2.** No enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

**17.** O valor da multa aplicada poderá ser:

- I - pago por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;
- II - retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- III - descontado do valor da garantia prestada; ou



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.  
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

IV - cobrado judicialmente.

17.1. No caso de pagamento de multa, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da Carta de Intimação.

17.2. O não pagamento no prazo acima permitirá a glosa nos pagamentos devidos.

17.3. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, o Particular responderá pela diferença faltante.

17.4. Os valores inadimplidos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa da União, observado o limite estabelecido por normativo do Ministério da Fazenda.

17.5. A atualização dos valores correspondentes às multas aplicadas dar-se-á através do IPCAE/IBGE, ou de outro índice que o substituir.

#### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

18. O processo sancionador, no qual serão assegurados ao Particular o exercício pleno do direito fundamental ao contraditório e a ampla defesa, será iniciado:

a) por provocação do Pregoeiro, caso a conduta reprovável tenha ocorrido durante o certame;

b) pelo gestor do contrato ou fiscal designados, durante a execução contratual;

19. O processo deverá ser instruído com o Formulário de Infrações, constante do Anexo A desta Portaria e disponível na intranet, preenchido de forma clara e objetiva, do qual constará a conduta, sua pontuação, classificada sua gravidade, o número de dias de atraso, se for o caso, o valor da parcela inadimplida e demais informações consideradas pertinentes.

19.1. Em se tratando de contrato de prestação de serviço continuado com mão-de-obra alocada, deverá ser aberto subprocesso específico para apuração de aplicação de sanção.

19.2. Os autos principais ou subprocesso, na hipótese do parágrafo anterior, serão remetidos à Unidade Administrativa responsável pela análise de penalidade.

20. As infrações classificadas como gravíssimas independem de periodicidade de apuração e devem ser imediatamente comunicadas.

21. A critério do responsável pelo acompanhamento do contrato, as infrações classificadas como leves, médias e graves também poderão ter comunicação imediata, havendo indícios de que a demora na repressão da conduta possa acarretar prejuízos à continuidade do contrato, ao interesse público ou ao cidadão.

22. O Anexo A (Formulário de Infrações) poderá ser alterado pela Secretaria Geral por ato próprio para adequação dos procedimentos administrativos.

23. As notificações decorrentes da disciplina da presente Portaria, relativas às fases de defesa prévia e recurso, ocorrerão por meio de Carta de Intimação e conterão:



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.  
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

- I - identificação do Particular e da autoridade que instaurou o procedimento;
- II - finalidade da notificação, se for o caso, informando o prazo legal, a contar a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação, para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo;
- III - breve descrição do fato passível de aplicação de sanção;
- IV - outras informações julgadas necessárias pela Administração.

23.1. A Carta de Intimação será encaminhada ao Particular por meio eletrônico, através de e-mail fornecido pelo próprio e que deverá ser mantido atualizado durante todo o prazo de vigência contratual, hipótese em que o comprovante de envio e/ou recebimento deverá ser juntado aos autos.

23.2. Entende-se como comprovante de recebimento:

- I - a comunicação eletrônica do Particular acusando o recebimento;
- II - o protocolo automático de entrega e/ou leitura de mensagem eletrônica;
- III - certidão lavrada por servidor da Justiça registrando a confirmação do recebimento da notificação pelo Particular ou seu Preposto designado para acompanhamento do contrato, na qual conste o nome e respectiva função do funcionário, a data e o horário do contato realizado.

23.4. Não sendo possível a utilização do meio eletrônico, a comunicação será realizada pela via postal, através de Carta Registrada com aviso de recebimento, ou através de Oficial de Justiça ou, em último caso, por intermédio de publicação no Diário Oficial da União quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o Particular se encontrar.

23.5. Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 2.1 do Anexo I desta Portaria, cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.6. Da decisão que aplica a sanção prevista no inciso IV do item 2.1 do Anexo I desta Portaria, cabe pedido de reconsideração, no prazo de dez dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.7. Da decisão que aplica a sanção prevista no inciso V do item 2.1 do Anexo I desta Portaria, cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.8 Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 2.2 do Anexo I desta Portaria, cabe recurso administrativo, no prazo de quinze dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 2.2 do Anexo I desta Portaria, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

23.10 Nas infrações sujeitas à sanção de declaração de inidoneidade, instruído o processo e após propositura da sanção, os autos serão encaminhados à Direção do Foro para fins de decisão quanto ao encaminhamento ou não do feito ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a quem compete aplicar tal sanção.

23.11 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 2.2 do Anexo I desta Portaria, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis lotados na Unidade Administrativa responsável pela análise de penalidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.12 Com a decisão do recurso exaure-se a esfera administrativa, e apenas será conhecida nova interpelação se forem apresentados elementos novos capazes de reformar a decisão.

#### **DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

24. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do Órgão.

25. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.1. Os prazos fluirão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da intimação.

25.2. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente no Órgão ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

25.3. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

25.4. Nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo legal ou contratual estabelecido para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

26. Na hipótese de o Particular praticar quaisquer dos atos lesivos previstos na Lei 12.846 /2013, durante ou após a execução do contrato, aplicar-se-ão as penalidades e o procedimento nela previstos.

27. Aplicam-se ao processo sancionador previsto nesta Portaria, as disposições contidas nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, subsidiariamente, as normas de direito processual civil e penal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

- assinado eletronicamente -

**OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Juiz Federal - Vice-Diretor do Foro**



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.  
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>

11



JFRJPGD202200034A

SIGA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

## ANÁLISE DE RISCO SIGA Nº JFRJ-FOR-2024/04849

### ANÁLISE DE RISCO

<b>Processo:</b>	JFRJ-SEC-2024/00066
<b>Objeto:</b>	Aquisição de kit de oxigênio 20 litros sem carga (contendo um cilindro para oxigênio medicinal vazio 20 litros + uma válvula reguladora com manômetro e fluxômetro + um carrinho para transporte do cilindro)

<b>Risco 1: Licitação deserta ou fracassada</b>		
Id.	Dano	Impacto: Médio (Recuperável)
1	Prejuízo ao cronograma de planejamento das licitações.	
2	Necessidade de contratação emergencial, caso a demanda a ser solucionada tenha que ser resolvida de forma urgente.	
3	Necessidade de refazimento do ETP, TR, MR e republicação do edital, gerando retrabalho e atraso no processo.	
4	Comprometimento da data de início da prestação dos serviços.	
Id.	Ação preventiva	Responsável
1	Verificar se a solução prevista no projeto, poderá ser executada de fato por empresas existentes no mercado.	PAULA CUNHA MAUTONE
2	Elaborar o ETP, TR e MR com maior antecedência, caso haja necessidade de alterações, a fim de evitar transtornos ao planejamento.	PAULA CUNHA MAUTONE
3	Assegurar que as contratações sejam precedidas de ETP e MR, levando em consideração os eventuais erros /dificuldades ocorridas em contratação anteriores.	PAULA CUNHA MAUTONE
4	Ampla divulgação do certame.	PAULA CUNHA MAUTONE
5	Verificar as exigências solicitadas e analisar se são compatíveis com a realidade do mercado, sendo que a parte técnica do projeto deve ser avaliada pela área de	PAULA CUNHA MAUTONE
Id.	Ação de contingência	Responsável
1	Necessidade de contratação emergencial, caso a demanda a ser solucionada tenha que ser resolvida de forma urgente.	PAULA CUNHA MAUTONE

Classif. documental

30.01.01.03



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

2	Refazimento do ETP, TR e MR com atualizações das informações necessárias, com republicação do edital	PAULA CUNHA MAUTONE
3	Necessidade de levantamento interno acerca dos motivos que levaram à licitação não ter um resultado favorável.	PAULA CUNHA MAUTONE

**Risco 2: Serviço prestado de forma insatisfatória.**

Probabilidade: <b>Baixa (Improvável)</b>	Impacto: <b>Baixo (Insignificante)</b>	Nível de Risco: <b>Baixo</b>
<b>Id.</b>	<b>Dano</b>	
1	Interrupção dos serviços ou atraso no cronograma físico-financeiro.	
2	Prejuízo ao planejamento de contratações, podendo ocasionar uma contratação emergencial, caso o fornecedor não cumpra o contrato devidamente mesmo após a notificação extrajudicial e aplicação de sanção	
3	Interferência na qualidade dos serviços prestados.	
4	Descumprimento das cláusulas contratuais.	
<b>Id.</b>	<b>Ação preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Elaboração detalhada do ETP, TR, MR, edital e contrato, prevendo todos os itens necessários para a adequada execução do objeto.	PAULA CUNHA MAUTONE
2	Prever no TR e edital, sanções em caso de não cumprimento total ou parcial do serviço.	PAULA CUNHA MAUTONE
3	Estabelecer comunicação com a contratada, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de	PAULA CUNHA MAUTONE
4	Fiscalização técnica efetiva dos serviços prestados a fim de prever possíveis problemas/ocorrências.	PAULA CUNHA MAUTONE
5	Prever no TR, os documentos comprobatórios de capacidade técnica.	PAULA CUNHA MAUTONE
<b>Id.</b>	<b>Ação de contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Formalização de notificação extrajudicial, com a possibilidade de aplicação das sanções previstas em contrato.	PAULA CUNHA MAUTONE
2	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas.	PAULA CUNHA MAUTONE
3	Avaliar a abertura de processo sancionador.	PAULA CUNHA MAUTONE
4	Avaliar a convocação da empresa 2ª colocada no certame ou realizar novo processo de contratação.	PAULA CUNHA MAUTONE

**Risco 3: Não formalização do contrato.**

Probabilidade: <b>Baixa (Improvável)</b>	Impacto: <b>Baixo (Insignificante)</b>	Nível de Risco: <b>Baixo</b>
<b>Id.</b>	<b>Dano</b>	



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1	Necessidade de realização de novo processo licitatório ou convocar o 2º colocado.	
2	Prejuízo ao planejamento de contratações, podendo ocasionar uma contratação emergencial, caso o fornecedor não cumpra o contrato devidamente mesmo após a notificação extrajudicial e aplicação de sanção	
3	Prejuízo ao cronograma de planejamento das licitações.	
4	Comprometimento da data de início da prestação dos serviços.	
<b>Id.</b>	<b>Ação preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Entrar em contato com o fornecedor a fim de alinhar a possibilidade de acordo para a regularização das condições de habilitação.	PAULA CUNHA MAUTONE
<b>Id.</b>	<b>Ação de contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Unidade demandante formalizar processo interno para nova contratação.	PAULA CUNHA MAUTONE
2	Convocar empresa 2ª colocada no certame, se houver.	PAULA CUNHA MAUTONE

<b>Risco 4: Licitação não realizada em tempo hábil.</b>		
Probabilidade: <b>Baixa (Improvável)</b>		Impacto: <b>Baixo (Insignificante)</b>
<b>Id.</b>	<b>Dano</b>	<b>Nível de Risco: Baixo</b>
1	Comprometimento da data de início da prestação dos serviços.	
2	Necessidade de contratação emergencial, caso a demanda a ser solucionada tenha que ser resolvida de forma urgente.	
3	Prejuízo ao cronograma de planejamento das licitações.	
<b>Id.</b>	<b>Ação preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Consubstanciar o ETP, TR e MR para evitar questionamentos que possam a vir culminar na impugnação do certame, executando as etapas de planejamento com zelo.	PAULA CUNHA MAUTONE
2	Analizar atentamente as regulamentações na condução do certame.	PAULA CUNHA MAUTONE
3	Elaborar o ETP, TR e MR com maior antecedência, caso haja necessidade de alterações, a fim de evitar transtornos ao planejamento.	PAULA CUNHA MAUTONE
<b>Id.</b>	<b>Ação de contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Responder tempestivamente aos pedidos de esclarecimentos e impugnações de modo a reverter qualquer risco de suspensão da licitação.	PAULA CUNHA MAUTONE
2	Necessidade de contratação emergencial, caso a demanda a ser solucionada tenha que ser resolvida de forma urgente.	PAULA CUNHA MAUTONE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**Risco 5: Indisponibilidade de oxigênio medicinal para uso em emergências de saúde**

Probabilidade: Alta (Muito Provável)	Impacto: Alto (Irrecuperável)	Nível de Risco: <b>Alto</b>
<b>Id.</b>	<b>Dano</b>	
1	Maior gravidade do quadro clínico do paciente	
<b>Id.</b>	<b>Ação preventiva</b>	
1	Compra dos insumos que viabilizam a disponibilização do gás	
<b>Id.</b>	<b>Ação de contingência</b>	
1	Elaborar o ETP, TR e MR com maior antecedência, caso haja necessidade de alterações, a fim de evitar transtornos ao planejamento.	

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2024.

- assinado eletronicamente -

PAULA CUNHA MAUTONE  
ANALISTA JUDICIARIO/ENFERMAGEM  
SEÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE



JFR/IFOR202404849A



Item	Especificação	QTDE	P1	P2	P3	PMU	PMT
1	Kits de oxigênio medicinal 20 litros SEM carga	3	2.460,82	2.581,74	3.259,49	<b>2767,35</b>	<b>8.302,05</b>

P1 Centercor - Proposta obtida pela SESAU - contato@centercorhospitalar.com.br

P2 <https://www.magazineluiza.com.br>

P3 <https://www.drogariaspacheco.com.br>

PMU - Preço máximo unitário, PMT - Preço máximo total (OBS: Foi utilizado o cálculo da média aritmética dos valores considerados para obter os preços máximos)

OBS: Não foram encontradas contratações semelhantes de outros Órgãos nos últimos 180 dias.

OBS2: Não houve contratação anterior recente do mesmo objeto.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2024

Alexandre Cesaroni de Almeida  
Seção de Cotação



JFRJCAP202403253A



Autenticado com senha por ALEXANDRE CESARONI DE ALMEIDA - SUPERVISOR / SECOT - 06/05/2024 às 15:07:06.  
Documento Nº: 4096319-8195 - consulta à autenticidade em <https://sigar.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4096319-8195>

SIGA



Produto	Quantidade	Preço
 <b>Kit Oxigênio 20 litros Aço com Carrinho</b> <b>Sem Carga</b> Centercor Hospitalar Produto fornecido e entregue por Centercor Hospitalar	3	R\$ 2.408,40 <b>R\$ 2.308,49</b>
<b>Cupom de desconto</b>		
<input type="text"/> Código <input type="button" value="Adicionar"/>		
<b>Subtotal</b> R\$ 6.925,47 <b>Entrega</b> R\$ 457,01		
<b>Total</b> <b>R\$ 7.382,48</b>		

## Entrega

Receber 1 item em 20081-312

Em até 7 dias úteis R\$ 457,01

CNPJ 19.097.931/0001-88 - Rua Coronel Melo de Oliveira, 440 Perdizes São Paulo, SP - 05011-040 | Tel.: 11 3586-6891 / 36723712; email: contato@centercorhospitalar.com.br Copyright © Centercor Hospitalar 2023 - Todos os direitos reservados.



JFRJCAP202403253A



Autenticado com senha por ALEXANDRE CESARONI DE ALMEIDA - SUPERVISOR / SECOT - 06/05/2024 às 15:07:06.  
Documento Nº: 4096319-8195 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4096319-8195>

SIGA 

06/05/2024, 14:02

Kit Oxigênio 20 litros Aço com Carrinho Sem Carga - Corcenter - Cilindro de Oxigênio Medicinal - Magazine Luiza

Entregue por

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 2.413,49 no Pix

ou R\$ 2.413,49 em 10x de R\$ 241,35 sem juros

Cartão de crédito  
sem juros

R\$ 2.413,49  
10xR\$ 241,35

COMPRAR  
AGORA

ADICIONAR  
À SACOLA

RIO DE JANEIRO, RJ - 20081-312

alterar

Receba em até 6 dias úteis  
Após o pagamento confirmado

R\$ 168,25

[https://www.magazineluiza.com.br/kit-oxigenio-20-litros-aco-com-carrinho-sem-carga-corcenter/p/dg7hd051da/cp/oxig/?&seller\\_id=corcenter&ut...](https://www.magazineluiza.com.br/kit-oxigenio-20-litros-aco-com-carrinho-sem-carga-corcenter/p/dg7hd051da/cp/oxig/?&seller_id=corcenter&ut...) 6/6



Autenticado com senha por ALEXANDRE CESARONI DE ALMEIDA - SUPERVISOR / SECOT - 06/05/2024 às 15:07:06.  
Documento N°: 4096319-8195 - consulta à autenticidade em <https://sigae.jfrj.jus.br/sigae/public/app/autenticar?n=4096319-8195>

SIGA



JFRJCAP202403253A

06/05/2024, 14:35

Kit Oxigênio 20 Litros Alumínio com Carrinho Sem Carga - Drogarias Pacheco



O que você está buscando?



LOJA PARCEIRA



R\$ 3.359,49  
**R\$ 3.259,49**  
ou 10x de R\$ 325,94

COMPRAR

<https://www.drogariaspacheco.com.br/kit-oxigenio-20-litros-aluminio-com-carrinho-sem-carga-935290872/p>

1/5



SIGA



Autenticado com senha por ALEXANDRE CESARONI DE ALMEIDA - SUPERVISOR / SECOT - 06/05/2024 às 15:07:06.  
Documento N°: 4096319-8195 - consulta à autenticidade em <https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4096319-8195>



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SJRJ Nº JFRJ-ETP-2024/00088

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2024.

### ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

#### 01. Identificadores e Objeto

**ID da Programação:** 157

**Objeto:** Aquisição de 03 (três) kits de oxigênio 20 litros sem carga (contendo um cilindro para oxigênio medicinal vazio 20 litros + uma válvula reguladora com manômetro e fluxômetro + um carrinho para transporte do cilindro)

#### 02. Descrição da Necessidade da Contratação

O uso do oxigênio medicinal é fundamental para a manutenção da vida e/ou evitar o agravamento do quadro clínico dos pacientes durante eventos emergenciais, tais como: Acidente Vascular Cerebral - AVC, Doenças Coronarianas, Infarto Agudo do Miocárdio - IAM, insuficiência respiratória, dispneia em portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC, entre outras. Vale ressaltar que, a ausência do oxigênio medicinal, em determinados casos, poderá resultar em evento mais grave, como o óbito. Portanto, faz-se necessário que os cilindros estejam adequadamente abastecidos e com seus componentes em condições de segurança, para que a oferta de oxigênio seja prescrita pela equipe médica de forma adequada e segura, tanto para o paciente quanto para a equipe de saúde. Atualmente as duas unidades da SESAU em funcionamento, Almirante Barroso e Fórum Venezuela, contam com um total de três cilindros de oxigênio maiores para uso nas respectivas salas de emergências: A SESAU Venezuela, por ser um local mais movimentado e com maior número de atendimentos com potencial de gravidade, possui dois cilindros (um em uso e outro em estoque, já abastecido), já a unidade Almirante Barroso possui um cilindro em uso. Entendemos que, considerando o perfil de atendimento atual da SESAU, essa quantidade seja suficiente. Em 2023, tentamos contratar o serviço de vistoria de segurança dos cilindros, troca dos acessórios e reabastecimento, sem sucesso (JFRJ-SEC-2023/000014). Mesmo as empresas que ofereceram uma cotação para serviço não se interessaram pela contratação, haja vista a necessidade de estrutura para a realização dos testes hidrostáticos, necessários em cilindros com mais de 10 anos de uso, o que é o caso dos itens em uso na SJRJ. Em contato com a equipe de saúde do TRF2, fomos informados que eles apresentaram dificuldades semelhantes para tal contratação, tendo sido realizada, alternativamente, compra de kits de oxigênio vazios para posterior abastecimento (TRF2-EOF-2020/00192). Diante do exposto, entendemos que tal modalidade de contratação permitirá a renovação de nossos cilindros de oxigênio, adquiridos há mais de 10 anos, aumentando a segurança no seu uso e a facilidade em posteriores contratações para abastecimento e reabastecimento.

#### 03. Requisitos da Contratação

##### Tabela 3.1 - Definição dos Requisitos Técnicos e Justificativa dos Requisitos

Requisitos Técnicos	Justificativa

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por PAULA CUNHA MAUTONE - 15/05/2024 às 12:30:49 e DIEGO DA SILVA BEZERRA - 15/05/2024 às 12:58:10.

Documento Nº: 4106296-8530 - consulta à autenticidade em <https://sigajfr.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4106296-8530>



SIGA

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Os cilindros devem ser identificados pela cor verde.	Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União. INSTRUÇÃO NORMATIVA – INº 38, DE 21 DE AGOSTO DE 2019
Todos os componentes do kit devem ser novos, sem uso anterior, e próprios para uso e armazenamento de gás oxigênio medicinal.	Os produtos adquiridos devem estar adequados ao objetivo de uso e às condições de segurança estabelecidas pelos normativos vigentes.
As conexões e acessórios de segurança devem ser padronizados o tipo de gás que será utilizado, no caso, oxigênio medicinal.	NOTA TÉCNICA Nº 105/2021/SEI/GGFIS/DIRE4 /ANVISA  ABNT NBR 11 725:2008

**Observações:**

**Tabela 3.2 - Definição dos Requisitos Normativos e Identificação do Normativo**

Requisitos Normativos	Identificação do Normativo
	<p>RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014</p> <p><i>VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;</i></p>
A fornecedora dos kits de oxigênio medicinal deve possuir AFE, uma vez que seus acessórios de segurança (válvula redutora de pressão e fluxômetro) são classificados como produtos para saúde (NOTA TÉCNICA Nº 105/2021/SEI/GGFIS /DIRE4/ANVISA ) e, conforme RESOLUÇÃO DA	<p>NOTA TÉCNICA Nº 105/2021/SEI /GGFIS/DIRE4/ANVISA</p> <p><i>Os dispositivos utilizados em</i></p>



JFRJETP202400088A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014, as empresas que comercializam produtos para saúde com pessoas jurídicas, em qualquer quantidade, não estão dispensadas da AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa).

*cilindros, tanto a válvula reguladora de pressão, quanto o fluxômetro de gás, devem ser regularizados, sujeitos a cadastro como produto para saúde, ambos classificados como componentes de classe de risco*

*...um cilindro de gás medicinal, quando conectado diretamente um ponto de uso, que não seja uma central, deve ser acoplado ao conjunto "válvula redutora de pressão + fluxômetro de gás", devidamente cadastrados (classe de risco I) junto à Anvisa, de forma a garantir a segurança e o sucesso do tratamento terapêutico do paciente/usuário."*

**Observações:**

**04. Estimativa das Quantidades para a Contratação**

**4.1 Contrato não Continuado/Pronta Entrega/RP**

**4.1.1 Critérios de Dimensionamento:**

Quantidade de unidades da SESAU em funcionamento para atendimento ambulatorial interno, perfil atendimento atual de cada serviço.

**4.1.2 Quantidades:**

SESAU Almirante Barroso - um kit

SESAU Venezuela - dois kits

Total de Kits: 03(três) kits

VALOR ESTIMADO	UNITÁRIO:	TOTAL:
	R\$2.365,19	R\$7.095,57



SIGA



## 05. Levantamento de Mercado e Estimativas de Valor

### 5.1 Levantamento de Soluções Adotadas por Outros Órgãos Públícos/Instituições (Preferencialmente no Poder Judiciário Federal)

**Tabela 5.1 - Soluções de Outros Órgãos, Fonte de Pesquisa e Valor Unitário ou Mensal Contratado**

Soluções de outros órgãos	Fonte de pesquisa	Valor unitário ou mensal do contratado
Serviço de Saúde do TRF2	TRF2-EOF-2020 /00192	Valor unitário R\$1.781,13 (compra realizada em 2020)

### 5.2 Levantamento de Alternativas Existentes no Mercado: Não houve

## 06. Descrição da Solução

A aquisição de novos kits de oxigênio são imprescindíveis para o eficaz e seguro atendimento em casos clínicos específicos emergenciais que demandem oxigenoterapia. Além disso, a presente contratação possibilita a manutenção do estoque adequado (dentro do prazo de validade) do oxigênio medicinal e o acondicionamento seguro dos cilindros nas unidades. Diante do exposto, segue a descrição da solução:

Aquisição de 03 (três) kits de oxigênio 20 litros sem carga (contendo um cilindro para oxigênio medicinal vazio 20 litros + uma válvula reguladora com manômetro e fluxômetro + um carrinho para transporte do cilindro)

### 6.1 Ciclo de Vida: Menos de 1 ano

#### 6.1.1 Caráter da Despesa deste Objeto: Definitivo

**Pagamento Integral dentro do Exercício:** Sim

**Necessidade de Formação de Lote por Motivos Técnicos:** Sim

**Justificativa:** Visando a melhor qualidade técnica e a responsabilização integral pelos requisitos de segurança de cada componente do kit de oxigênio, sugere-se que a compra seja realizada em lote único, com indivisibilidade dos itens. Além disso, a contratação só atingirá o resultado esperado caso TODOS os componentes do kit sejam adquiridos simultaneamente. O insucesso na aquisição de alguns dos itens impediria a utilização dos demais.

**Necessidade Técnica de Indicação de Marcas/Fabricantes Específicos:** Não

**Necessidade de Alocação de Mão de Obra em Caso de Serviço:** Não

## 07. Demonstrativos dos Resultados Esperados

Manter 03(três) kits de oxigênio em perfeito estado de funcionamento nas duas unidades da SESAU em funcionamento.

## 08. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

Visando a melhor qualidade técnica e responsabilização integral pelos requisitos de segurança de cada componente do kit de oxigênio, sugere-se que a compra seja realizada em compra única, SEM parcelamento do objeto.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**09. Providências a serem tomadas pela Administração previamente à Celebração do Contrato**

**9.1 Necessidade de Oitiva das Áreas Envolvidas: Não**

**10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Caso a presente contratação obtenha êxito, posteriormente, será aberta contratação para abastecimento dos kits com oxigênio medicinal.

**11. Critérios de Sustentabilidade**

Pesquisa de preço de mercado e viabilidade da contratação.

**12. Impactos Ambientais**

Possível impacto ambiental: Descontinuação do uso dos cilindros adquiridos há mais de 10 anos pela SJRJ

Medida mitigadora: Doação dos cilindros antigos para hospitais públicos que possuem quantitativo maior desses itens e com isso, maior disponibilidade no mercado para contratação de empresas para manutenção de segurança desses itens e troca de peças defeituosas.

**13. Contratação Anterior/Processo Administrativo**

JFRJ-EOF-2023/00014

**14. Parecer Conclusivo sobre a Viabilidade da Contratação**

Entende-se que a presente contratação é viável, uma vez que há empresas no mercado que ofertam o objeto desta contratação.

**De acordo. Encaminho este formulário para apreciação.**

- assinado eletronicamente -

PAULA CUNHA MAUTONE  
ANALISTA JUDICIARIO/ENFERMAGEM

- assinado eletronicamente -

DIEGO DA SILVA BEZERRA  
SUPERVISOR SESAU EM EXERCÍCIO



5



Assinado com senha por PAULA CUNHA MAUTONE - 15/05/2024 às 12:30:49 e DIEGO DA SILVA BEZERRA - 15/05/2024 às 12:58:10.  
Documento Nº: 4106296-8530 - consulta à autenticidade em <https://sigae.jfrj.jus.br/sigae/public/app/autenticar?n=4106296-8530>

SIGA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

## PARECER SIGA Nº JFRJ-PAR-2024/01562

Referência: Solicitação Eletrônica de Contratação Nº JFRJ-SEC-2024/00066, 24/04/24 - JFRJ.

Assunto: Licitação

Sra. Diretora da Secretaria Geral (em exercício),

Trata-se de análise de autorização do procedimento, nos termos propostos pela Assessoria de Governança de Licitações e Contratações/SCM (DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/16437), com vistas à *Aquisição de kit de oxigênio 20 litros sem carga (contendo um cilindro para oxigênio medicinal vazio 20 litros + uma válvula reguladora com manômetro e fluxômetro + um carrinho para transporte do cilindro)*, nos termos da Lei nº 14.133/21, artigo 75, inciso II, e no Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, em consonância com as justificativas, ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SJRJ Nº JFRJ-ETP-2024/00088 (15/05/2024) que substituiu o Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES NºJFRJ-ETP-2024/00067, de 12/04/2024, e TERMO DE REFERÊNCIA Nº JFRJ-TER-2024/00185 (15/05/2024), que substituiu o Termo de Referência/especificações técnicas elaboradas pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas (JFRJ-TER-2024/00137, de 12/04/2024).

Frise-se que a pertinência do objeto em epígrafe já foi avaliada pela Administração, tendo sido aprovada sua continuidade e registrado o código identificador ID SIGA-GO: 216 e ID do item no PCA 2024: 157 (consoante ETP-2024/00088 e TER-2024/00185).

O Formulário de Análise de Risco - ANÁLISE DE RISCO SIGA Nº JFRJ-FOR-2024/04849, enumera 5 riscos em graus de risco baixo e alto, e os danos correspondentes.

O ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SJRJ Nº JFRJ-ETP-2024/00088 (15/05/2024), apresenta as seguintes informações:

### 01. Identificadores e Objeto

**ID da Programação:** 157

**Objeto:** Aquisição de 03 (três) kits de oxigênio 20 litros sem carga (contendo um cilindro para oxigênio medicinal vazio 20 litros + uma válvula reguladora com manômetro e fluxômetro + um carrinho para transporte do cilindro)

### 02. Descrição da Necessidade da Contratação

Classif. documental

30.01.01.03



O uso do oxigênio medicinal é fundamental para a manutenção da vida e/ou evitar o agravamento do quadro clínico dos pacientes durante eventos emergenciais, tais como: Acidente Vascular Cerebral - AVC, Doenças Coronarianas, Infarto Agudo do Miocárdio - IAM, insuficiência respiratória, dispneia em portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC, entre outras. Vale ressaltar que, a ausência do oxigênio medicinal, em determinados casos, poderá resultar em evento mais grave, como o óbito. Portanto, faz-se necessário que os cilindros estejam adequadamente abastecidos e com seus componentes em condições de segurança, para que a oferta de oxigênio seja prescrita pela equipe médica de forma adequada e segura, tanto para o paciente quanto para a equipe de saúde. Atualmente as duas unidades da SESAU em funcionamento, Almirante Barroso e Fórum Venezuela, contam com um total de três cilindros de oxigênio maiores para uso nas respectivas salas de emergências: A SESAU Venezuela, por ser um local mais movimentado e com maior número de atendimentos com potencial de gravidade, possui dois cilindros (um em uso e outro em estoque, já abastecido), já a unidade Almirante Barroso possui um cilindro em uso. Entendemos que, considerando o perfil de atendimento atual da SESAU, essa quantidade seja suficiente. Em 2023, tentamos contratar o serviço de vistoria de segurança dos cilindros, troca dos acessórios e reabastecimento, sem sucesso (JFRJ-SEC-2023/000014). Mesmo as empresas que ofereceram uma cotação para serviço não se interessaram pela contratação, haja vista a necessidade de estrutura para a realização dos testes hidrostáticos, necessários em cilindros com mais de 10 anos de uso, o que é o caso dos itens em uso na SJRJ. Em contato com a equipe de saúde do TRF2, fomos informados que eles apresentaram dificuldades semelhantes para tal contratação, tendo sido realizada, alternativamente, compra de kits de oxigênio vazios para posterior abastecimento (TRF2-EOF-2020/00192). Diante do exposto, entendemos que tal modalidade de contratação permitirá a renovação de nossos cilindros de oxigênio, adquiridos há mais de 10 anos, aumentando a segurança no seu uso e a facilidade em posteriores contratações para abastecimento e reabastecimento.

## 06. Descrição da Solução

A aquisição de novos kits de oxigênio são imprescindíveis para o eficaz e seguro atendimento em casos clínicos específicos emergenciais que demandem oxigenoterapia. Além disso, a presente contratação possibilita a manutenção do estoque adequado (dentro do prazo de validade) do oxigênio medicinal e o acondicionamento seguro dos cilindros nas unidades. Diante do exposto, segue a descrição da solução:

Aquisição de 03 (três) kits de oxigênio 20 litros sem carga (contendo um cilindro para oxigênio medicinal vazio 20 litros + uma válvula reguladora com manômetro e fluxômetro + um carrinho para transporte do cilindro)



## 6.1 Ciclo de Vida: Menos de 1 ano

### 6.1.1 Caráter da Despesa deste Objeto: Definitivo

**Pagamento Integral dentro do Exercício:** Sim

**Necessidade de Formação de Lote por Motivos Técnicos:** Sim

**Justificativa:** Visando a melhor qualidade técnica e a responsabilização integral pelos requisitos de segurança de cada componente do kit de oxigênio, sugere-se que a compra seja realizada em lote único, com indivisibilidade dos itens. Além disso, a contratação só atingirá o resultado esperado caso TODOS os componentes do kit sejam adquiridos simultaneamente. O insucesso na aquisição de alguns dos itens impediria a utilização dos demais.

**Necessidade Técnica de Indicação de Marcas/Fabricantes Específicos:** Não

**Necessidade de Alocação de Mão de Obra em Caso de Serviço:**  
Não

## 07. Demonstrativos dos Resultados Esperados

Manter 03(três) kits de oxigênio em perfeito estado de funcionamento nas duas unidades da SESAU em funcionamento.

## 08. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

Visando a melhor qualidade técnica e responsabilização integral pelos requisitos de segurança de cada componente do kit de oxigênio, sugere-se que a compra seja realizada em compra única, SEM parcelamento do objeto.

Em 06/05/2024, mediante JFRJCAP202403253, consta juntada de Mapa Comparativo de Preços pela SECOT/SCM.

A Coordenadoria de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças informou, conforme DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/16208:

De ordem, informo que há dotação orçamentária para esta despesa na programação de 2024, ressaltando que o valor previsto será subtraído



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

da cota orçamentária da SEÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, referente ao ID 216 - SESAU.

Apresento a classificação econômica da despesa para análise pela SEACO:

- Ação: JC
- PTRES: 168.312
- Elemento de Despesa: 44.90.52.08

Atenciosamente,

A Supervisão da Seção de Análise Contábil informou que a classificação orçamentária indicada pela SOF encontra-se adequada (DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/16227).

**Em seguida, consta a juntada do documento INSTRUÇÕES PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, cabendo, no entanto, sugerir a inclusão da seguinte observação:**

**Esta contratação, conforme Lei nº 14.133/2021, é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.**

Em 09/05/2024, o Assessor de Governança de Licitações e Contratações, nos termos do DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/16437, solicitou autorização para efetuar a dispensa eletrônica de licitação, com base na Lei 14.133/21, artigo 75, inciso II, tendo em vista a juntada do Termo de Referência e dos documentos que integram os Estudos Preliminares.

Em 13/05/2024, mediante DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/16649, a presente SEC foi encaminhada à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, conforme abaixo:

Preliminarmente, à SGP para retificar o ID no PCA informado nos ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES e TERMO DE REFERÊNCIA, considerando a previsão diversa no link Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br): ID 157 para SERVIÇO de “Aquisição de cilindros de oxigênio e válvulas redutoras com fluxômetros, com abastecimento de cilindro”, no valor estimado de R\$ 18.000,00.

No que tange ao TR juntado (TERMO DE REFERÊNCIA Nº JFRJ-TER-2024/00162), para efetuar as seguintes adequações:

- Alterar a redação do item 1.3 para: “O prazo de vigência do contrato será de 92 (noventa e dois) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à assinatura do Termo de Contrato pela Contratante, nos termos do art. 105 e art. 111 da Lei nº 14.133/2021”.
- Retificar o ID constante no item 2.2;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

- Alterar a redação do item 4.1.1 para: "Essa contratação, conforme Lei nº 14.133/2021, é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte".
- Alterar a redação do item 8.3. conforme previsto nas "INSTRUÇÕES PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO" ou justificar a não exigência de que seja "licenciado pelo órgão sanitário da unidade federativa em que se localiza em plena validade".

Por fim, devolva-se para continuidade da análise.

Em seguida, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas informou a realização das alterações solicitadas e encaminhou novos formulários de Estudo Técnico Preliminar ( JFRJ-ETP-2024/00088 ) e Termo de Referência ( JFRJ-TER-2024/00185 ), com o ID PCA 2024 retificado. (DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/17707).

**Considerando, contudo, nova revisão ao Termo de Referência (TR), com base nos termos do Art.95 da Lei Nº 14.133/21 ( que trata das hipóteses em que o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como no caso de dispensa de licitação em razão de valor), sugerimos a retificação do item 1.3 do TR, conforme a seguir:**

**1.3 O prazo de vigência do contrato será de 92 (noventa e dois) dias, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da nota de empenho pela Contratada, nos termos do art. 105 e art. 111 da Lei nº 14.133/2021.**

**Outrossim, sugerimos que seja verificado o ID correspondente ao objeto, haja vista que o ID 157 refere-se a serviço e o objeto da contratação trata de material permanente, efetuando-se as devidas adequações no TR.**

A Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses de dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Considerando a documentação acostada à presente Solicitação Eletrônica de Contratação, e o valor da contratação em apreço, não se vislumbra óbice, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para a realização da dispensa eletrônica de licitação, razão pela qual sugerimos sejam observados os procedimentos cabíveis, previstos no parágrafo único do artigo 72 e § 3º do artigo 75 da referida lei.

Por fim, designam-se os servidores na forma abaixo elencada para a gestão e fiscalização dos contratos a serem firmados nos presentes autos, com fulcro no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 (JFRJ-FOR-2024/04808):

**GESTOR - CONTRATO**

**Titularidade Matrícula**



SIGA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Paula Cunha Mautone Titular 18051

Valeria Felix Gonçalves Mata Suplente 13140

**FISCAL TÉCNICO - CONTRATO**      Área de Atuação      Titularidade      Matrícula

Carla da Costa Souza de Carvalho Suplemento 13247

Adriana Lazzarini Sesau Titular 14539

Marcelo Costa Neres Suplemento 12620

João Gabriel Batista Lage Sesau Titular 18254

Sarah Galvão Pereira Suplente 18188

Rodrigo de Almeida Monteiro Suplente 14804

Carmen Elisa Maria de Abreu Pinto Araujo Sesau Titular 13139

João Marcelo Menezes Falcão Suplente 12504

Silvana Cardoso Vieira Couto Sesau Titular 12011

Tiago Silva Aquiar Suplente 14599

**FISCAL ADMINISTRATIVO - CONTRATO** Titularidade Matrícula

Mauro Cesar Silva Titular 14840



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Carla da Costa Souza de Carvalho

Suplente 13247

É o Parecer.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2024.

- assinado eletronicamente -

GABRIELA ANDRADE CUNHA  
SUPERVISOR  
SEÇÃO DE ANÁLISE DE SANÇÕES CONTRATUAIS E RECURSOS

- assinado eletronicamente -

MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS  
ASSESSOR  
ASSESSORIA DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES



JFR/PAR/2024/01562A





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/18054**

Referência: Solicitação Eletrônica de Contratação Nº JFRJ-SEC-2024/00066 , 24/04/24 - JFRJ.

Assunto: Licitação

Em face do PARECER SIGA Nº JFRJ-PAR-2024/01562, da ACON /Subsecretaria Jurídico-Administrativa, que ratifico, e considerando a manifestação do Assessor de Governança de Licitações e Contratações/Subsecretaria de Contratações e Material (DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/16437), AUTORIZO abertura de processo com vistas à dispensa eletrônica de licitação, para aquisição *de kit de oxigênio 20 litros sem carga (contendo um cilindro para oxigênio medicinal vazio 20 litros + uma válvula reguladora com manômetro e fluxômetro + um carrinho para transporte do cilindro)*, nos termos da Lei nº 14.133/21, artigo 75, inciso II, e no Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, em consonância com as justificativas, Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SJRJ Nº JFRJ-ETP-2024/00088 (15/05/2024), e TERMO DE REFERÊNCIA Nº JFRJ-TER-2024/00185 (15/05/2024) elaborados pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Indico para Agentes de Contratação os servidores autorizados por meio da PORTARIA Nº JFRJ-PSG-2023/00001, de 01 de abril de 2023.

À **Subsecretaria de Gestão de Pessoas** para prosseguimento, consoante o Parecer da Subsecretaria Jurídico-Administrativa.

Em seguida, à **Subsecretaria de Contratações e Material** para prosseguimento, nos termos do citado Parecer.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2024.

- assinado eletronicamente -

LUCIANA BARÃO RODRIGUES  
DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO  
SECRETARIA GERAL



Classif. documental

30.01.01.03



Assinado digitalmente por LUCIANA BARÃO RODRIGUES - 20/05/2024 às 15:20:21.

Documento Nº: 4109735-5121 - consulta à autenticidade em <https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4109735-5121>

SIGA